



18721036



08001.000270/2015-15



**Ministério da Justiça e Segurança Pública
Comissão de Ética**

PAUTA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA

05/08/2022

1. **Processo SEI! nº08001.002259/2022-19.** Denúncia de Desvio Ético em desfavor de G.M.S - Aprovação Relatório nº 17/2022/CE (18721359);
2. **Processo SEI! nº08001.002118/2022-98.** Denúncia de Desvio Ético em desfavor de A.E.D - Aprovação Relatório nº 18/2022/CE (18722737);
3. **Processo SEI! nº08001.002015/2022-28.** Denúncia de Desvio Ético em desfavor de F.S - Aprovação Relatório nº 19/2022/CE (18725168);
4. **Processo SEI! nº08001.001853/2022-84.** Denúncia de Desvio Ético em desfavor de C.P.P - Aprovação Relatório nº 21/2022/CE (18782058);
5. **Processo SEI! nº08001.001663/2022-67.** Denúncia de Desvio Ético em desfavor de E.G.S - Aprovação Relatório nº Relatório nº 15/2022/CE (18287245); e
6. **Processo SEI! nº08001.003864/2021-18.** Denúncia de Desvio Ético em desfavor de M.M - Aprovação Relatório nº 12/2020/CE (18763020).

ATA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA

05/08/2022

Ao quinto dia do mês de agosto do ano de **2022**, às 14h30, a Comissão de Ética do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CEMJSP), instituída pela Portaria nº 1.660, de 7 de agosto de 2012, realizou sua centésima segunda Reunião Ordinária, de forma presencial, sob a presidência de **SILVANA NUNES DA SILVA**. Presentes: **MARCUS VINICIUS ANTUNES LIBERATÓ**membro

suplente e **KIZIO MAKICELIO DA SILVA SOUZA** membro suplente e **MARGARETH ANDRADE SANTOS** secretária-executiva. Relata-se que **WANNEIDA DOS SANTOS LIRA** informou sobre a impossibilidade de participar desta reunião e **VALTER BORGES DE MELO** comunicou que estava de férias. A presidente **SILVANA**, cumprimentou os servidores presentes e deu início à reunião, tratando do **Item 1 - Processo SEI! nº08001.002259/2022-19**. Denúncia de Desvio Ético em desfavor de G.M.S - Aprovação Relatório nº 17/2022/CE (18721359); a secretária leu a denúncia e o Relatório e na sequência a presidente colocou em votação a abertura do Procedimento Preliminar de Apuração Ética - PPAE. Por unanimidade os membros aprovaram a abertura do PPAE e a decisão de convidar o denunciado para ser ouvido preliminarmente. **Item 2 - Processo SEI! nº08001.002118/2022-98**. Denúncia de Desvio Ético em desfavor de A.E.D - Aprovação Relatório nº 18/2022/CE (18722737); foi lida a denúncia e o Relatório e a presidente colocou em votação a abertura do Procedimento Preliminar de Apuração Ética - PPAE. Por unanimidade os membros aprovaram a abertura do PPAE e a decisão de convocar a denunciada para prestar esclarecimentos e de convidar as testemunhas J.F.S.L e N.L para serem ouvidas preliminarmente. **Item 3 - Processo SEI! nº08001.002015/2022-28**. Denúncia de Desvio Ético em desfavor de F.S - Aprovação Relatório nº 19/2022/CE (18725168). foi lida a denúncia e o Relatório e a presidente solicitou confirmar se o denunciado ainda está trabalhando no MJSP para avaliar a possibilidade de apuração dos fatos. **Item 4 - Processo SEI! nº 08001.001853/2022-84**. Denúncia de Desvio Ético em desfavor de C.P.P - Aprovação Relatório nº 21/2022/CE (18782058). foi lida a denúncia e o respectivo Relatório. Na sequência a presidente teceu algumas considerações sobre a peculiaridade da denúncia e solicitou a secretária-executiva que agendasse uma audiência com a DFNSP para verificar a existência de legislação específica que dite os regramentos a serem cumpridos pelos mobilizados e assim verificar se estes recebem orientações a respeito da possibilidade de serem desligados, a qualquer tempo, e de exercerem suas funções na Força, fora de Brasília/DF. Após estas considerações foi colocada em votação a abertura do Procedimentos Preliminar de Apuração Ética - PPAE. Por unanimidade os membros votaram pelo arquivamento da denúncia devido ao anonimato do denunciante e por não terem sido apresentadas provas do fato ocorrido. A presidente informou que após a audiência com o representante da DFNSP seria adicionado ao processo informações sobre a legislação a respeito, caso exista. **Item 5 - Processo SEI! nº08001.001663/2022-67**. Denúncia de Desvio Ético em desfavor de E.G.S - Aprovação Relatório nº 15/2022/CE (18287245); foi lida a denúncia e o respectivo Relatório. A presidente ouviu alguns argumentos dos membros sobre a denúncia. Na sequência colocou em votação a abertura do Procedimentos Preliminar de Apuração Ética - PPAE. Por

unanimidade os membros votaram pelo arquivamento tendo em vista o anonimato do denunciante, bem como por não ter sido indicado testemunhas e por não terem sido inseridas provas dos fatos ocorridos. **Item 6 - Processo SEI! nº 08001.003864/2021-18. Denúncia de Desvio Ético em desfavor de M.M -**

Aprovação Relatório nº 12/2020/CE (18763020). O Relatório foi lido, bem como os depoimentos da denunciante e da denunciada. Diante dos fatos levantados a presidente teceu algumas considerações e junto com os membros solicitou que fosse pedido à denunciante a apresentação dos documentos citados no depoimento dela (certificados e comprovantes de entrega de relatórios de trabalho ao RH do Arquivo Nacional), e caso isso ocorra os membros decidiram pelo arquivamento do processo. Por outro lado, se os documentos não forem enviados pela denunciante, os membros opinaram que a presidente lhe ofereça a oportunidade de celebrar um ACPP, com duração de 6 (seis) meses, cujo objeto deve ser a realização de curso de capacitação de utilização do SEI! e a apresentação de relatórios mensais à Comissão das atividades que exercer no trabalho para evitar que ela venha a passar pela mesma situação narrada em sua denúncia futuramente. Sobretudo porque se os fatos narrados na denúncia não forem comprovados, nem houver indícios que ocorreram como descrito pela denunciante não se pode assegurar que são verdadeiros. Os membros ainda concluíram que a denunciante se sentiu prejudicada pela perda da função que ocupava e por isso fez a denúncia. Em compensação a denunciada que era responsável pela Coordenação precisava de servidor qualificado para a elaboração de indicadores de monitoramento de atividades do setor e que trabalhasse de forma presencial. Todavia, a denunciante não estava apta por falta de capacitação para realizar este tipo de tarefa e estava em trabalho remoto em razão da pandemia de COVID-19. Consequentemente, a denunciada exonerou a denunciante da função gratificada que esta ocupava. Nada mais havendo a tratar, a presidente da CEMJSP - SILVANA, deu por encerrada esta reunião, às 16h30, e eu, MARGARETH, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada eletronicamente pelos membros acima nominados e referenciados.



Documento assinado eletronicamente por **KIZIO MAKICELIO DA SILVA SOUSA, Membro Suplente da Comissão de Ética**, em 09/08/2022, às 17:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS ANTUNES LIBERATO, Membro Suplente da Comissão de Ética**, em 10/08/2022, às 08:48, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA NUNES DA SILVA, Presidente da Comissão de Ética**, em 10/08/2022, às 09:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18721036** e o código CRC **D1F425A8**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08001.000270/2015-15

SEI nº 18721036